

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010002985
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Aporé	CNPJ do FMS: 10.884.360/0001-57
Gestor: Valdiney Souza da Costa	CPF: 582.351.591-04
Endereço: Av. João Nunes, 331 – Centro – Aporé/Go	
Dados bancários: Banco: Brasil S.A Agência: 2938-6 Conta-corrente: 14.530-0	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital Municipal Doutor Jose Quaranta Filho	CNES: 2442752
Endereço: Av. João Nunes, 313 – Cep: 75.825-000 - Centro – Aporé/Go	
Cidade: Aporé-Go	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Jurídica
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (x) Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Plano de Fortalecimento	Período de execução:	
	Início: Junho/2023	Término: Maio/2024
Identificação do objeto: Aquisição de Equipamento: Auto Clave 100L		
Justificativa: Aporé, cidade e município do estado de Goiás, localizada no sul do estado, na divisa com o estado do Mato Grosso do Sul, fundado em 1958. Tem uma área de 2.900 Km2;. Uma população estimada em 4 110 hab. conforme estimativa do IBGE de 2016 e fica distante a		

Secretaria Municipal de Saúde
Valdiney Souza da Costa
Port: 004/2021

480 km da capital do estado. É banhado pelo rio Aporé e sua economia é baseada na agricultura. O Município está em pleno desenvolvimento, com aumento de seringais, lavouras com plantação de soja, milho, laranja, amendoim, cana de açúcar, e empresa como Nardini Agroindustrial que iniciou suas atividades no setor sucroenergetico, o que ocasionou aumento da oferta de empregos, gerando um aumento significativo da população flutuante do município. Neste sentido, a atual administração tem investido ações de melhorias na situação da saúde da cidade, uma vez que com o aumento da população, aumentou também a demanda de atendimentos medico ambulatorial e a realização de curativos e pequenas cirurgias, o que nos leva a solicitar a aquisição de uma autoclave 100L, a fim de viabilizar a esterilização dos materiais como forma de garantir a segurança do paciente.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetria Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 16	Leitos/dia 8	Meta 1
Capacidade instalada - Meta – 100% da capacidade			

ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	60
Atendimento ambulatorial – consultas	2860
Procedimentos cirúrgicos	8
SADT – radiologia	157
SADT – análises clínicas	1680
SADT – Eletrocardiografia	14
SADT – Ultrassonografia	85
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	-
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	312
Psicologia (profissionais contratados)	160
Serviço Social (profissionais contratados)	264

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 100.000,00	Valor mensal: R\$ 100.000,00
---------------------------------	---------------------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	

Secretaria Municipal de Saúde
Valdiney Souza da Costa
Port: 004/2024

Março		Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho	R\$ 100.000,00	Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Aporé – GO em 25 de maio de 2023.

Assinatura: 
Nome do Gestor

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

Secretaria Municipal de Saúde
Valdiney Souza da Costa
Port. 004/2021